

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 22, DE 2022

Sugere Projeto de Lei que inclui os caixas eletrônicos 24 horas como modalidade de pagamento do Bolsa Família.

Autor: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONVIDA

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

A Sugestão nº 22, de 2022, do Centro de Desenvolvimento Social Convida, de Macaé-RJ, foi apresentada com o objetivo de ser transformada em Projeto de Lei desta Comissão de Legislação Participativa (CLP) a fim de incluir os caixas eletrônicos 24 horas como modalidade de pagamento do Programa Bolsa Família.

De acordo com o autor da proposta, muitos municípios não têm agências da Caixa Econômica Federal ou loterias, o que obriga os beneficiários do Programa Bolsa Família a se deslocarem para outros municípios para receberem os benefícios. Com a aprovação da proposta, defende que os cidadãos teriam maior qualidade de vida.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída, para apreciação interna, à Comissão de Legislação Participativa (CLP), para eventual transformação em proposição legislativa, nos termos do § 1º do art. 254 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236618780900>



* C D 2 3 6 6 1 8 7 8 0 9 0 0 *

A Sugestão nº 22, de 2022, tem como objetivo a apresentação de Projeto de Lei desta Comissão de Legislação Participativa, que proponha a inclusão dos caixas eletrônicos 24 horas como modalidade de pagamento do Programa Bolsa Família, pois, em muitos municípios, não existem agências da Caixa Econômica Federal ou lotéricas. Nesses casos, os beneficiários são obrigados a se deslocarem para outros municípios, a fim de sacarem os benefícios. Com a aprovação da proposta, defende que os cidadãos teriam maior qualidade de vida.

Embora estejamos de acordo com o argumento de que a inclusão dos caixas eletrônicos 24 horas possa trazer maior comodidade para muitos beneficiários do Programa Bolsa Família, que não contam com agências da Caixa ou lotéricas em seus municípios, entendemos não ser viável a apresentação de projeto de lei com o conteúdo sugerido.

O Banco24Horas, popularmente conhecido como Caixa 24 horas, é gerido por uma empresa privada chamada TecBan. Segundo essa empresa, o Banco24Horas tem mais de 24 mil caixas eletrônicos, distribuídos em mais de 1.000 municípios, o que certamente ofereceria grande comodidade aos beneficiários do Bolsa Família.¹ Ocorre que não vislumbramos alternativa juridicamente viável para obrigar uma empresa privada a oferecer seus serviços aos beneficiários do Bolsa Família.

Ainda que a função social da propriedade seja um princípio da ordem econômica adotado pelo constituinte (Constituição Federal, art. 170, inc. III), não nos parece ser possível compelir qualquer empresa ao fornecimento de seus serviços a um amplo número de potenciais usuários, sem que esta seja remunerada por tais serviços e tenha condições de avaliar sua capacidade de fornecimento dos serviços. Há certamente um custo para a manutenção dos serviços geridos pelo Banco24Horas, o qual pode ser repassado aos parceiros comerciais dessa empresa, mediante livre negociação, em respeito a imperativos da ordem econômica consagrados pela Constituição, como livre iniciativa, propriedade privada e livre concorrência (CF, art. 170, caput, inc. II e IV).

¹ Disponível em: <<https://www.tecban.com.br/produtos-e-solucoes/#produtos-banco24horas>>



Dessa forma, entendemos ser inviável a apresentação de projeto de lei, como sugerido. Por outro lado, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 5º do Regulamento Interno desta Comissão de Legislação Participativa, é possível a adequação do tipo formal de algumas propostas, entre as quais da sugestão de projeto de lei. Em nossa visão, nada impede que a Caixa Econômica Federal contrate os serviços do Banco24Horas ou de instituição análoga, obedecidas as limitações legais vigentes, conforme autorizado pelo art. 15, § 2º, da Medida Provisória nº 1.164, de 2023. Dessa forma, entendemos que a espécie mais adequada a ser apresentada é a indicação, proposição por meio da qual se “sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva” (art. 113, inc. I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com previsão expressa no art. 4º, inc. XII, do Regulamento Interno desta Comissão).

Ante o exposto, votamos pela aprovação da Sugestão nº 22, de 2022, na forma da Indicação anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2023-4093



* C D 2 2 3 6 6 1 8 7 8 0 9 0 0 *



INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Sugere a ampliação do número de caixas eletrônicos disponibilizados aos beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio da subcontratação de instituição financeira, nos termos do art. 15, § 2º, da Medida Provisória nº 1.164, de 2023.

Senhor Ministro de Estado do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome,

Apesar da grande capilaridade da Caixa Econômica Federal, presente em 5.564 dos 5.570 municípios brasileiros², nem sempre os beneficiários do Programa Bolsa Família dispõem de uma agência próxima de suas residências, para o saque de benefícios.

Conforme Sugestão nº 22, de 2022, de autoria da Centro de Desenvolvimento Social Convida, uma forma de democratizar o acesso aos recursos seria a inclusão de outros caixas eletrônicos, como aqueles do Banco24Horas e demais instituições privadas, como modalidade de pagamento do Programa Bolsa Família. Além dos casos em que os beneficiários são obrigados a se deslocarem para outros municípios, a fim de sacarem os benefícios, muitos outros são moradores de localidades com agências da Caixa Econômica Federal, mas, via de regra, estas estão localizadas nos centros de cidades maiores, e não nas regiões periféricas, onde se concentram aqueles que recebem o Bolsa Família.

Com a contratação de empresas parceiras ou conveniadas para o pagamento do benefício, que disponibilizem caixas eletrônicos em locais não alcançados pela Caixa Econômica Federal, certamente haveria não só um ganho de qualidade de vida por parte dos cidadãos, como uma maior disponibilidade dos recursos para as necessidades da população, como

2 Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2021/01/caixa-completa-160-anos-e-reforca-compromisso-com-a-populacao-brasileira#:~:text=Dos,570%20munic%C3%ADpios%20brasileiros%2C%20a.praticamente%20toda%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20brasileira>



* C D 2 3 6 6 1 8 7 8 0 9 0 0 *

alimentação, habitação e saúde, em detrimento dos gastos atualmente necessários para deslocamento até os locais em que existem agências da Caixa ou lotéricas.

O Banco24Horas, popularmente conhecido como Caixa 24 horas, por exemplo, informa que disponibiliza mais de 24 mil caixas eletrônicos, distribuídos em mais de 1.000 municípios, o que certamente ofereceria grande comodidade aos beneficiários do Bolsa Família.³

Conforme autorizado pelo art. 15, § 2º, da Medida Provisória nº 1.164, de 2023: “A Caixa Econômica Federal, com a anuência do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, poderá subcontratar instituição financeira para efetuar o pagamento dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família.”

Pelo exposto, sugerimos que referido dispositivo seja efetivamente aplicado, ampliando-se a rede de pagamento do Programa Bolsa Família, por meio da subcontratação de instituições financeiras que estejam em localidades (cidades e bairros) nas quais não existam agências da Caixa Econômica Federal ou lotéricas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

2023-4093

³ Disponível em: <https://www.tecban.com.br/produtos-e-solucoes/#produtos-banco24horas>



* C D 2 3 6 6 1 8 7 8 0 9 0 0 *

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa a medidas de gestão para ampliação do número de caixas eletrônicos disponibilizados aos beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio da subcontratação de instituição financeira, nos termos do art. 15, § 2º, da Medida Provisória nº 1.164, de 2023.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do art. 4º, inc. XII, do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a adoção de medidas de gestão para a subcontratação de empresas pela Caixa Econômica Federal, para o pagamento de benefícios do Programa Bolsa Família.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

2023-4093



* C D 2 3 6 6 1 8 7 8 0 9 0 0 *

